



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD N.13480/2022

Pregão n. 18/2023

Resumo: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado

Autos recebidos nesta Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, para que seja realizada a análise da qualificação técnica e prosseguimento da avaliação da planilha da licitante VERA CRUZ EIRELI, CNPJ n.º 04.278.447/0001-88, após segunda diligência.

Analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e juntados ao presente proad nos documentos 83, 84 e 85, fazemos as seguintes considerações:

No Edital, subitem 13.8.5, bem como no Termo de Referência - TR, item 13.1, consta rol exaustivo dos documentos a serem, obrigatoriamente, apresentados para comprovação da qualificação técnica.

Foram descartados da avaliação da qualificação técnica os atestados juntados no documento 83, fls. 02, 31, 67, e documento 84, fl. 24, pois os mesmos encontram-se em desacordo com o que preconiza o item 10.8 do Anexo VII-A da IN 05/2017.

Na avaliação da qualificação técnica, foram aproveitados e analisados os atestados abaixo, listados com os seus respectivos resultados:

- Doc. 83, fl. 53 - Não atende pelo critério mínimo de tempo;
- Doc. 83, fl.76 - Não atende pelo critério do número mínimo de postos;
- Doc. 83, fl. 96 - Não atende pelos critérios mínimo de tempo e número de postos;
- Doc. 83, fl. 128 - Não atende pelo critério do número mínimo de postos;
- Doc. 84, fl. 6 - Não atende pelo critério do número mínimo de postos;
- Doc. 85, fl. 3 - Não atende pelos critérios de mínimo de tempo e número de postos;
- Doc. 84, fl. 45 - **Atende**, pelos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (tempo maior que 3 anos e número mínimo de postos maior que 47).

Deste modo, informamos que os membros da Equipe de Planejamento, do setor requisitante, entendem que foram cumpridas as exigências editalícias para a qualificação técnica da licitante VERA CRUZ EIRELI, CNPJ n.º 04.278.447/0001-88.

Mesmo considerando a informação de que os documentos já foram apreciadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e constatado que estão em conformidade com o edital, prosseguimos com a análise da planilha apresentada após segunda diligência, conforme solicitado pela equipe de apoio ao pregão, fazemos as seguintes considerações:

- 1) Sugerimos que seja realizada nova análise do módulo 5 - Insumos Diversos - da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante no doc. 93, tendo em vista que os custos dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de rádio comunicador foram reduzidos para cerca de metade dos custos da planilha estimativa do TRT5, correspondendo inclusive à cerca de metade dos custos anteriormente apresentados pela própria licitante na sua primeira proposta (doc. 82), entretanto sem a devida justificativa para a forte redução de preços dos insumos, recentemente. Vide, a título de exemplo, na nova proposta da licitante (doc. 93, fl. 15), especificamente o item “9.4.3. Equipamentos de comunicação para Ascensoristas”, no qual os rádios comunicadores tipo “Walk Talk”, indicados pelos licitantes possuiriam o custo de apenas R\$ 1.300,00, cujo valor estaria bem abaixo daquele indicado na planilha que acompanhou o edital do TRT5, estimado em R\$ 1.900,00, no entanto, sem indicar qual o modelo foi utilizado como referência para se obter um custo tão mais baixo, de fato. É importante frisar que a proposta precisa observar a qualidade dos insumos, inclusive quanto à conformidade aos requisitos técnicos indicados no edital, cujos preços não podem ser totalmente incompatíveis com a realidade de mercado, sob pena de se colocar em risco o fiel cumprimento das obrigações contratuais nos moldes pretendidos por este Órgão.
- 2) Também sugerimos nova verificação do módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro real) - da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante no doc. 93, tendo em vista que o lucro e os custos indiretos (despesas operacionais e administrativas) tiveram os seus percentuais fortemente reduzidos para o percentual irrisório de apenas 0,01% (zero vírgula zero um por cento), muito distante da estimativa de percentual indicado na planilha deste Órgão (doc 76), fato que reduziu os valores de tais custos a meros centavos.

Portanto, verificamos s.m.j., que ainda existem indícios de inexecuibilidade dos preços propostos, que indicam a necessidade de eventual ajuste da proposta ou que seja demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado (nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93).

Na condição de requisitantes e sendo gestores/fiscais de contratações da mesma natureza, salientamos a necessidade de apuração minuciosa da capacidade da licitante promover a execução continuada do contrato, haja vista tratar-se de objeto de elevada importância para o funcionamento das atividades de apoio administrativo e operacional de diversas unidades e setores deste Órgão.

Ressaltamos que os riscos de inexecução contratual (parcial ou total) implicam em grande prejuízo não somente financeiro, mas também social, trabalhista e previdenciário (em caso de atraso ou falta de pagamento de verbas obrigatórias, algumas de natureza alimentar). O risco de falha no fornecimento dos insumos (previstos no módulo 5 da planilha de formação de preços) seja ele relacionado com a quantidade ou qualidade desses insumos, pode levar ao colapso da execução contratual haja vista que foram propostos em valores excessivamente baixos se comparados aos valores da estimativa do órgão (doc. 76).

Os valores dos custos indiretos (308,06 vezes menor que o valor estimado) e do lucro (718,16 vezes menor que o valor estimado), previstos no módulo 6 da planilha de formação de preços, chamaram à nossa atenção para o elevado risco de inexecução do contrato. Observamos que os valores percentuais propostos pela licitante Vera Cruz (0,01%), são praticamente irrisórios quando comparados aos praticados atualmente nos contratos em vigor:

- Contratação de postos de serviço de copeiragem/garçom - proad 3163/2023, doc. 21, pg.3 - 1,66% e 1,00% respectivamente;
- Contratação de postos de serviço de ascensoristas - proad 5700/2023, doc. 4, pg. 3 - 0,55% e 0,43% respectivamente;
- Contratação de postos de serviços de apoio operacional e administrativo - proad 5268/2023, doc. 7, pg.6 - 1% e (1º 1,17% - 2º 1,00% - 3º 0,40% - 4º 0,40% - 5º 0,30 - 6º 1,27% - 7º 0,62% - 8º 0,58%) respectivamente.

Resta por fim solicitar à CLC que, na eventual opção pelo reavaliação da proposta, há que se ponderar sobre o fato da licitante estar temporariamente impedida de licitar, de 09/03/2023 a 09/03/2025, pelo seguinte motivo: “prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros”, além de ter sido multada em R\$ 34.943,72 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) por “inabilitação ou desclassificação por irregularidade ou inexequibilidade da proposta”, de acordo com o Relatório de Ocorrências Ativas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, juntado no doc. 81, fl. 4, cuja UASG Sancionadora foi a Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, órgão que também integra a Administração Pública Federal Direta.

À Coordenadoria de Contabilidade para análise, conforme encaminhamento no doc. 95.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Em 23/10/2023.

Márcio Luis Santos Costa
Gestor da Unidade Requisitante

Billy Anderson Pereira de Olinda
Integrante Técnico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 13480/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra às Unidades do TRT5 em Salvador/BA

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada no Doc. 93, conforme solicitação do Doc. 95.

Considerando o Edital juntado no Doc. 76, após análise da planilha encaminhada, especialmente em relação ao Módulo 6, informamos que não localizamos nos autos os itens a seguir elencados:

- 1) A Licitante apresenta tabelas com os resumos dos valores mensais para apuração das alíquotas de PIS e COFINS no Doc. 93, fl. 22, do intervalo de tempo compreendido entre Julho/22 e Junho/2023, elaboradas pela própria empresa. Entretanto, para que esta unidade proceda a devida conferência, faz-se necessário que a empresa apresente esses valores detalhados referentes ao período encaminhado, no formato estipulado em Edital, conforme o item 6.7.3, transcrito abaixo:

...
6.7 Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

...
“6.7.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.” (grifo nosso).

- 2) Tendo em vista que os percentuais de Custos Indiretos e Lucro foram consideravelmente reduzidos, informamos que a justificativa apresentada pela Licitante no Doc. 91, fls. 02/03 não é suficiente, conforme estipulado em Edital, a seguir transcrito:

...
“7.1.3 Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU n.º 325/2007).

7.1.3.1 As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.” (grifo nosso).

...
Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante.
Em 30/10/2023

Ligia G. M. L. Soares
Analista Judiciário

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.
Em 30/10/2023

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 13.480/2022

OBJETO: Contratação de serviços de apoio operacional e administ. com regime de dedicação exclusiva de mão de obra às unidades do TRT5 em Salvador-BA.

LICITANTE: VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da Licitante **VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. nº 86 e 85 (fl.22)) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 76 – item 13.8.4).

13.8.4.5.2 Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no Anexo IX.

13.8.4.5.2.1 Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.

Para o subitem acima descrito, a Licitante apresentou uma variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta (DRE – 2022) de 53,70%. A justificativa encaminhada aos autos (doc. 86, fl. 4) para essa divergência percentual superior ou inferior a 10% decorre: “...existência de contratos, executados no período da DRE apresentada, com prazo de vigência inferior a 12 meses, sendo que o cálculo está baseado em uma projeção do prazo mencionado, ocorrendo assim, substancial aumento dos valores em face do período realmente executado. Ademais, ocorreram,

também, finalizações de contratos que não tiveram a sua prorrogação além do período inicial de vigência, ou seja, contratos que se encerraram, ainda, no período da DRE apresentada”.

Não prospera a justificativa apresentada pela Licitante, considerando que:

- a) Promovemos a adequação dos períodos referentes ao prazo de vigência inferior a 12 meses com o objetivo de que o cálculo que **foi** realizado deixasse de ser baseado em uma **projeção** de prazo. Dessa forma, realizamos nos últimos sete contratos descrito na Declaração da licitante (doc. 85, fl. 22 – Sup. Reg. da Receita Federal, Sup. Federal de Agricultura (SP) – 2 contratos, Banco do Nordeste, UFBA, INMETRO e UFRB), o ajuste dos meses efetivamente executados tendo como parâmetro a penúltima coluna “Período de Vigência Atual”, obtendo um Total de Valor Anual de R\$ 11.288.725,48.
- b) Ante a obtenção do novo Total de Valor Anual (R\$ 11.288.725,48), a nova variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta (DRE – 2022) encontrada passou para **68,38%**.

Diante dessas considerações, a justificativa trazida aos autos pela licitante **não** atendeu ao que dispõe o Edital em seu subitem 13.8.4.5.2.

Quanto aos demais itens, foram atendidas as exigências editalícias da qualificação econômico-financeira pela Licitante.

Em 30/10/2023.

Marcos Galdino M. de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade